



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 10501/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 115/2025

Autoria: Caio Ferraz Ramos



EMENTA: INSTITUI O "SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 115/2025 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz Ramos, tendo por objeto instituir o "Selo Empresa Amiga da Juventude" no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/18, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 115/2025, às fls. 21/24.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação** em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a instituição do "Selo Empresa Amiga da Juventude", a ser concedido a pessoas jurídicas que desenvolvam, apoiem ou participem de iniciativas voltadas à inserção de jovens no mercado de trabalho, especialmente por meio da contratação de jovens aprendizes (artigo 1º), bem como pelo cumprimento de metas legais relacionadas ao primeiro emprego.

Por se tratar de iniciativa que reconhece a atuação de sociedades empresárias que atuem em benefício da juventude linharenses no mercado de trabalho, o escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto ao tópico de cidadania e educação, conforme dispõe o artigo 62, III, *a* e *c*, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.

Em síntese, a matéria dispõe sobre os critérios e regras iniciais para concessão do selo (artigo 1º, §§1º e 2º e artigo 2º); o prazo de validade (artigo 3º); a possibilidade das beneficiárias do selo utilizarem a homenagem em divulgações institucionais (artigo 4º); a





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

alteração na Lei Municipal nº 4.264, de 27 de março de 2025 – de autoria do mesmo Vereador ora proponente – (artigo 6º); e a revogação da Lei nº 3.887, de 25 de novembro de 2019, que possui similaridades no conteúdo (artigo 7º).

A concessão de selos às entidades da iniciativa privada é uma forma de reconhecimento público às empresas que atuam em demandas de caráter social e na defesa de causas relevantes e de interesse da sociedade. Estimula a adoção de práticas sustentáveis, que promovem a cultura de paz e contribuem para o desenvolvimento local.

No caso do projeto de lei em análise, é proposto a concessão do selo às empresas que cumpram requisitos relacionados à inserção da juventude no mercado de trabalho, com destaque para regra especial no caso de contratação de jovens com deficiência.

Segundo dados do Censo 2022, Linhares possui contingente populacional significativo na pirâmide etária de 15 (quinze) a 19 (dezenove) anos e de 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro) anos, com idade mediana de até 33 (trinta e três) anos¹. A relação juventude com o trabalho é evidenciada em Nota Técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada do ano de 2008:

*Pesquisas nacionais têm mostrado que **o trabalho está entre os principais assuntos que mais mobilizam o interesse dos jovens**. O trabalho também é por eles indicado como um dos direitos mais importantes de **cidadania**, assim como um dos direitos essenciais dos quais deveriam ser detentores.*²

De outro lado, estudos mais recentes evidenciam a baixa inserção dos jovens no mercado de trabalho como um dos muitos desafios contemporâneos para o desenvolvimento, com comprometimento aos processos de inovação e competitividade, dada a redução da força produtiva em atividade.³

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/panorama-impresso?cod=3203205>

² https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/09_juventude_e_trabalho.pdf

³ <https://blogdoibre.fgv.br/posts/jovens-no-mercado-de-trabalho>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Importante destacar que o PLO nº 115/2025 prevê como uma das possibilidades de requisitos para o recebimento do selo que as empresas mantenham, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus funcionários contratados na condição de jovem aprendiz, oriundos de famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais e/ou estudantes de escola pública ou de escola privada com bolsa integral. Esse critério demonstra o compromisso social da proposta em contemplar parcelas da juventude mais vulneráveis social e economicamente.

Observa-se, portanto, que o Projeto de Lei estimula as sociedades empresárias da cidade a adotarem práticas de políticas institucionais destinadas à formação e inserção da juventude linharenses em seus quadros de emprego.

Iniciativas dessa natureza **refletem em benefícios econômicos para as próprias empresas e para o desenvolvimento local** como um todo, pois representam a oportunidade de ampliação das taxas de ocupação por força produtiva jovem na cidade.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 115/2025, caso aprovado, institui o selo "Empresa Amiga da Juventude", visando ao reconhecimento de empresas que adotem práticas que estimulem a inserção de jovens no mercado de trabalho, colaborando para a ampliação da taxa de ocupação, a formação técnica e cidadã da juventude e o desenvolvimento local.

O projeto de lei possui alcance social relevante, e é benéfico aos cidadãos e cidadãs linharenses, em especial o contingente populacional de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber⁴:

⁴ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade

4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.6 Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação

17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 115/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 115/2025, de autoria do Vereador *Caio Ferraz*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 12 de agosto de 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003800340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **18/08/2025 17:27**

Checksum: **090E59C70C7D960BB9A68B7646D85B46079B2F89350F71C6A5EE7E3C4D4B5062**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **18/08/2025 19:08**

Checksum: **D054CBBF4EAD39E34AFBE1A9717CFD65AF0CC831F20AA61BEABECB4C9484767F**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **28/08/2025 15:54**

Checksum: **BEF1AF23AC453867217F520B4CB68E9FB4063425D89C05F24271F358722BE1CA**

